

designação dos seus membros tenha sido feita no contrato de sociedade, por disposição deste.

Artigo 20.º

#### Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de inerência, praticando todos os actos e exercendo todas as funções necessárias à realização do objecto social.

Artigo 21.º

#### Remunerações dos membros do conselho de administração

1 — Os membros do conselho de administração serão remunerados ou não, consoante decisão da assembleia geral.

2 — Em caso de remuneração, auferirão as remunerações mensais que lhes forem fixadas por uma comissão de fixação de remunerações constituída por três accionistas, especialmente eleita para o efeito, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 22.º

#### Forma de obrigar a Sociedade

A Sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente a do administrador João Baptista Pinto Colarinha;

b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador a quem previamente o conselho de administração tenha conferido os necessários poderes;

c) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato, de acordo com o que constar na respectiva procuração.

### SECÇÃO III

#### Fiscalização da Sociedade

Artigo 23.º

##### Fiscal único

A fiscalização dos negócios da Sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral por quatro anos e reelegíveis por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

### CAPÍTULO V

#### Dissolução e liquidação

Artigo 24.º

##### Dissolução

A Sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 25.º

##### Liquidação

Dissolvida a Sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições gerais e transitórias

Artigo 26.º

##### Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a Sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*.

2009329570

### DIVERCON — PAPELARIA TABACARIA, L.ª

#### Anúncio n.º 4122/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1933/900629; número de identificação de pessoa colectiva: 502285699; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 18/20050929.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto ao artigo 3.º e aditado o artigo 7.º

«Artigo 3.º

O capital da sociedade inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de € 4500 e outra do valor nominal de € 500, ambas tituladas em nome da sócia Maria da Conceição Almeida Caria.

Artigo 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de € 250 000, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.»

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida Santos*.

2007844222

### DROGARIA ESTRELA DO BAIRRO AZUL, UNIPessoal, L.ª

#### Anúncio n.º 4123/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 34 029/630530; número de identificação de pessoa colectiva 500510172; inscrição n.º 16 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 15 e 16/20050923.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções do gerente Manuel José da Rocha Pinto de Vasconcelos, por renúncia em 27 de Agosto de 2004.

Alteração do contrato quanto ao artigo 5.º

Gerente designado: o não sócio Baquir Hussein Rajabali, Bairro do Armador, zona M, lote 769, 8.º, direito, Lisboa.

«Artigo 5.º

Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.»

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*.

2007846136

### ENERTERM — CONSULTADORIA, PROJECTOS E INSTALAÇÕES TERMOENERGÉTICAS, L.ª

#### Anúncio n.º 4124/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 59 442/840507; identificação de pessoa colectiva n.º 501468102; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 37/050225.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 3.º e 5.º

«Artigo 3.º

O capital social é de € 5000, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração social e acha-se dividido em três quotas: uma do valor nominal de € 1666,66 do sócio José Dias; uma do valor nominal de € 1666,67 do sócio António Augusto Mota Gomes e uma do valor nominal de € 1666,67 do sócio Rui Manuel Sanches Dias.

Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada se tal for deliberado pelos sócios.

3 — São gerentes os sócios José Dias, António Augusto Mota Gomes e Rui Manuel Sanches Dias.